Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 6/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1738/2022
PROTOCOLO	: 2153797
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 468.000,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais do Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de fevereiro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** e legalidade da **formalização** do **Contrato Administrativo n. 123/2021/SEJUSP**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS** e a empresa **HPE Automotores do Brasil Ltda**, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, II, do RITCE/MS; pela **regularidade** e legalidade da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 123/2021/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise de formalização do Contrato Administrativo n. 123/2021/SEJUSP (fls. 22/40 – 2ª fase) e sua execução financeira (fl. 54 – 3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 101/2020/SEJUSP, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) viaturas, caracterizadas com cela para atender as necessidades da SEJUSP.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 101/2020/SEJUSP foi julgado regular com ressalva, enquanto a formalização da Ata de Registro de Preço n. 001/SEJUSP/2021 foi julgada regular nos termos do acórdão AC02 – 201/2024, proferido nos autos do processo TC/9296/2021 (fls. 1734/1740).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP – 3147/2023 (fls. 69/74), manifestou-se pela regularidade da formalização e execução do instrumento contratual, todavia, considerou intempestiva a remessa dos documentos da execução contratual.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 13334/2024 (fls. 78/81), opinou pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato, sugerindo aplicação de sanção ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Inicialmente, verifica-se que os documentos obrigatórios relativos ao Contrato Administrativo n. 123/2021/SEJUSP foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VI, item 7.2.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O instrumento contratual (fls. 22/40) foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor global inicialmente previsto em R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Dessa forma, extrai-se que o contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento

licitatório e do edital a que se vincula, consoante o previsto nos artigos 54 a 59 e artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

Consta, ainda, dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 2/4), em observância ao Anexo VI, item 7.2.2.1, letra C, item 1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Identifica-se, também, que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 7/16), de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, nota-se que houve a publicação na imprensa oficial, observa-se que houve a publicação tanto do extrato do contrato (fl. 41) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fls. 17/19), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

No que tange a execução financeira, depreende-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	R$ 468.000,00
Empenho	R$ 468.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 0,00
Recurso Válidos	R$ 468.000,00
Comprovantes Fiscais	R$ 468.000,00
Pagamentos	R$ 468.000,00

Análise ANA – DFLCP – 3147/2023 (fl. 72)

Ademais, constata-se que a nota de empenho (fls. 5/6 e 46/47) foi emitida previamente à realização da despesa e possui informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Por outro lado, no que se refere a remessa da documentação pertinente a execução financeira, embora o corpo técnico em sua análise ANA – DFLCP – 3147/2023 (fl. 71) tenha apontado intempestividade na remessa, averígua-se que, como a avença foi assinada em 30/12/2021, e a sua vigência de 12 (doze) meses excede o respectivo exercício financeiro, o prazo para a entrega dos documentos é até 30 de abril de 2023, conforme estabelecido no Anexo VI, item 7.2.3, alínea A.2 da Resolução TCE/MS n. 88/2018[1]:

[1] A.1) Até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

Data de referência (término da vigência do contrato)	30/12/2022
Data limite para protocolização	30/04/2023
Data da Postagem **ou** Entrega no Protocolo	14/03/2023
Tempestiva: quanto ao prazo estabelecido no item 7.2.3, A.1, do Anexo VI, da Res. TCE-MS n. 88, de 03/10/2018.	

Diante da remessa dos documentos referentes a execução financeira ter ocorrido em 14/03/2023, e o prazo derradeiro ser até 30/04/2023, entendo ser tempestiva, conforme demonstrado.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 123/2021/SEJUSP, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 123/2021/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 123/2021/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e a empresa HPE Automotores do Brasil Ltda, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TST / VAB